



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 2.834 /2024
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentarem informações detalhadas sobre a velocidade e o envio de dados na fatura mensal enviada ao consumidor, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, obrigadas a apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados, no âmbito do estado da Paraíba.

§ 1º - Para fins de cumprimento do previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, deverão registrar, separadamente, a média diária da velocidade e do envio de dados ao consumidor.

§ 2º - A informação contida na fatura deverá ser apresentada por meio de gráficos ou outro modo que permita a visualização dos indicativos numéricos correspondentes ao tráfego de velocidade e de dados de forma clara e transparente.

§ 3º - O registro correspondente à média diária, previsto nesta Lei, não deverá computar o horário de repouso noturno do consumidor, compreendido entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas da manhã.

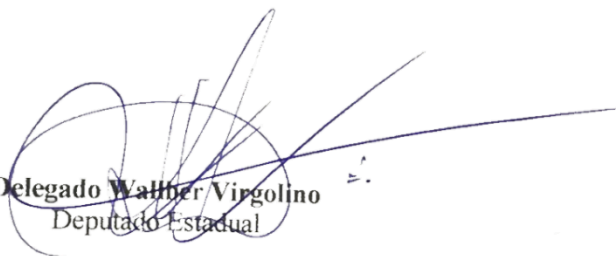


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 2º O não cumprimento do previsto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir maior transparência e clareza nas informações fornecidas pelas empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, no Estado da Paraíba. A proposta obriga essas empresas a apresentarem, na fatura mensal enviada ao consumidor, dados detalhados sobre a velocidade e o envio de dados, de forma que o consumidor possa acompanhar e verificar se o serviço contratado está sendo prestado de acordo com as condições estipuladas.

A necessidade desse projeto de lei se justifica pela crescente dependência da população em relação aos serviços de internet, seja para fins profissionais, educacionais ou de lazer. Com a digitalização acelerada de várias atividades cotidianas, o acesso a uma internet de qualidade se tornou essencial para o exercício pleno da cidadania e para a inclusão digital. No entanto, muitos consumidores enfrentam dificuldades para monitorar a qualidade do serviço que recebem, principalmente no que se refere à velocidade da conexão e ao volume de dados trafegados.

A obrigatoriedade de que as empresas forneçam essas informações de forma clara e acessível, através de gráficos ou outros meios visuais, permitirá que os consumidores compreendam melhor o desempenho do serviço contratado. Além disso, o projeto de lei estabelece que os dados relativos à velocidade e ao envio de dados sejam registrados separadamente, garantindo uma visão mais precisa do serviço prestado.

Outro aspecto relevante do projeto é a exclusão do período de repouso noturno, compreendido entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas da manhã, no cálculo da média diária de velocidade e envio de dados. Essa medida visa assegurar que as medições reflitam com maior precisão o uso efetivo do serviço durante o período de maior demanda, evitando que horários de menor utilização distorçam os resultados.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a proteção dos direitos dos consumidores paraibanos. Ao garantir que os consumidores tenham acesso a informações detalhadas e transparentes sobre o serviço de internet que contratam, a medida fortalece o controle social sobre a qualidade dos serviços prestados e incentiva as empresas a oferecerem um serviço de melhor qualidade.

Ademais, o projeto de lei prevê sanções para o descumprimento das suas disposições, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, o que reforça o compromisso com a defesa dos direitos dos cidadãos paraibanos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na garantia de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

um serviço de internet transparente e de qualidade no Estado da Paraíba. A medida não apenas protege os direitos dos consumidores, mas também contribui para o aprimoramento dos serviços prestados, promovendo um ambiente de maior confiança e segurança no uso da internet.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual